



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4275/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA, ESTABELECENDO O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL EM CÂNDIDO MOTA, ATRAVÉS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água, com o objetivo de promover a preservação, o uso consciente e a criação de fontes alternativas de captação e reaproveitamento da água.

§ 1º. O Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - Promoção do uso racional da água, entendido como o conjunto de medidas que propiciam economia e combate ao desperdício;

II - Estímulo à criação de métodos alternativos de captação de água que não dependam exclusivamente do sistema público de abastecimento;

III - Incentivo à reutilização das águas provenientes de tanques, máquinas de lavar, chuveiros, banheiras e similares, desde que respeitadas as normas sanitárias aplicáveis;

IV - Fomento à captação e utilização de águas pluviais;

V - Realização de campanhas educativas permanentes sobre economia e uso consciente da água.

Art. 2º. O controle do desperdício de água potável no Município de Cândido Mota será regido por esta Lei, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, do Plano Diretor de Água e Esgoto, da Lei Municipal nº 28/1969 (criação do SAAE) e suas regulamentações, bem como pela legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 3º. O Controle do Desperdício de Água terá como objetivos:

I - Reduzir custos de fornecimento, transporte e tratamento da água destinada ao consumo humano;

II - Assegurar o gerenciamento adequado da água, de seu uso e de seu suprimento;

III - Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;

IV - Preservar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - Proteger os aquíferos subterrâneos e os mananciais superficiais;

VI - Prevenir impactos negativos nos ecossistemas;

VII - Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;

VIII - Resguardar o ciclo natural da água;

IX - Promover a orientação da população quanto à economia e ao uso consciente da água.

Art. 4º. Em caso de decretação de estado de emergência hídrica pelo Prefeito Municipal, fica o Poder Público, por meio do SAAE, autorizado a fiscalizar o consumo em todo o território do Município, visando identificar desperdícios e restringir usos excessivos de água.

Parágrafo Único. A decretação do estado de emergência deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e amplamente divulgada à população, inclusive por meio de imprensa, redes sociais e mensagens inseridas nas faturas de água.

Art. 5º. Constituem formas de desperdício de água para os fins desta Lei:

I - Lavar calçadas, muros, janelas ou demais áreas residenciais, comerciais ou industriais com uso contínuo de água potável;

II - Molhar ruas com uso contínuo de água;

III - Manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente, inclusive em razão de vazamentos não reparados;





GABINETE DO PREFEITO

IV - Lavar veículos com uso contínuo de água, exceto nos casos de estabelecimentos devidamente autorizados, que possuam sistema de redução de consumo, reaproveitamento de água ou utilização de poço particular, devidamente licenciado.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei implicará em:

Advertência, mediante simples notificação do infrator, que se estende ao responsável pela unidade de consumo perante o SAAE;

Multa, em caso de reincidência, nos valores equivalentes a:

10 (dez) UFESP's para imóveis residenciais;

20 (vinte) UFESP,s para atividades comerciais;

30 (trinta) UFESP,s para atividades industriais.

§ 1º. A multa poderá ser lançada juntamente com a fatura de consumo de água do infrator, sendo aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

§ 2º. Considera-se reincidente o infrator que, durante a vigência do mesmo decreto de emergência hídrica, cometer qualquer das condutas previstas no Art. 5º.

§ 3º. Persistindo o descumprimento, poderá ser determinada a suspensão temporária do fornecimento de água na unidade consumidora, restabelecendo-se o serviço somente após a assinatura de Termo de Compromisso junto ao SAAE, no qual o infrator e o responsável pela unidade consumidora se obrigam a adotar as medidas corretivas cabíveis.

§ 4º. Da aplicação da penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados do auto de infração, que deverá ser protocolado presencialmente na sede do SAAE e endereçado ao Secretário Municipal competente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

Art. 7º. Compete ao SAAE apurar relatos de desperdício ou consumo abusivo de água potável, bem como negligência no reparo de vazamentos, nos termos do art. 5º, desta Lei.

§ 1º. A fiscalização será desempenhada pelo Departamento de Água, com o apoio da equipe de leituristas da Autarquia.

§ 2º. As constatações serão registradas em relatório fotográfico, sendo vedada a divulgação das imagens dos infratores, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 8º. A informação de desperdício poderá ser formalizada por telefone, presencialmente na sede do SAAE, ou por meios digitais (aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos oficiais e redes sociais), devidamente divulgados pelo Município e pelo SAAE.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal e o SAAE deverão manter, de forma sistemática:

I - Programas de controle e redução de perdas nos sistemas de captação, produção e distribuição de água;

II - Ações permanentes de educação ambiental e conscientização sobre a importância do uso racional da água;

III - Mecanismos de transparência para divulgar à população a situação hídrica do Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1522/2009, de 14 de outubro de 2009.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA

Nos termos da Lei Municipal nº ____/2025, que institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE, por intermédio do departamento de água e seus servidores públicos designados, lavra o presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, conforme as informações abaixo:

1. Dados do Notificado

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço do Imóvel: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Conta de Água nº: _____

2. Dados da Ocorrência

- Data: // _____
- Hora: _____
- Local da Constatação: _____
- Fiscal Responsável: _____

3. Descrição da Infração (art. 5º da Lei nº ____/2025):

- ☐ Lavar calçadas, muros ou áreas com uso contínuo de água potável.
- ☐ Molhar ruas com uso contínuo de água.
- ☐ Manter torneiras, canos, conexões ou reservatórios eliminando água continuamente (inclusive por vazamentos).
- ☐ Lavar veículos com uso contínuo de água, sem sistema autorizado de reuso ou poço particular regularizado.
- ☐ Outro (especificar): _____

4. Comprovação

- Relatório fotográfico anexo: ☐ Sim ☐ Não
- Observações adicionais: _____

5. Disposições Legais Aplicáveis

O notificado deverá cessar imediatamente a prática constatada.

Em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº ____/2025, incluindo multa e, em último caso, suspensão temporária do fornecimento de água.

6. Ciência do Notificado

Declaro ter recebido o presente Termo de Notificação, ciente das disposições legais e das sanções cabíveis.

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Notificado _____

Assinatura do Fiscal/Servidor Público responsável _____





GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 05 – Anexo II do Projeto de Lei nº 4275/2025)

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO – CONTROLE DE DESPÉRDIO DE ÁGUA

Nos termos da Lei Municipal nº ____/2025, que institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água, e diante da reincidência ou descumprimento da notificação prévia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE lavra o presente AUTO DE INFRAÇÃO, com as seguintes informações:

1. Dados do Infrator

- Nome/Razão Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- Endereço do Imóvel: _____
- Bairro: _____ CEP: _____
- Conta de Água nº: _____

2. Dados da Ocorrência

- Data: // _____
- Hora: _____
- Local da Constatação: _____
- Fiscal Responsável: _____

3. Descrição da Infração (art. 5º da Lei nº ____/2025):

- ☐ Lavar calçadas, muros ou áreas com uso contínuo de água potável.
- ☐ Molhar ruas com uso contínuo de água.
- ☐ Manter torneiras, canos, conexões ou reservatórios eliminando água continuamente (inclusive por vazamentos).
- ☐ Lavar veículos com uso contínuo de água, sem sistema autorizado de reuso ou poço particular regularizado.
- ☐ Outro (especificar): _____

4. Comprovação

- Relatório fotográfico anexo: ☐ Sim ☐ Não
- Termo de Notificação nº _____ (anexo).
- Observações adicionais: _____

5. Penalidade Aplicada (art. 6º da Lei nº ____/2025):

- ☐ Multa de 10 (dez) UFESP's – Residência.
- ☐ Multa de 20 (vinte) UFESP's – Atividade Comercial.
- ☐ Multa de 30 (trinta) UFESP's – Atividade Industrial.

§ 1º – A multa será lançada juntamente com a fatura de consumo de água.

§ 2º – Em caso de nova reincidência, será aplicada multa em dobro e poderá ser determinada a suspensão temporária do fornecimento de água na unidade consumidora.

6. Direito de Defesa

O autuado poderá apresentar defesa administrativa junto ao SAAE, endereçada ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência deste Auto, sob pena de revelia.

7. Ciência do Autuado

Declaro ter recebido cópia deste Auto de Infração, ciente das disposições legais e do prazo para defesa.

Cândido Mota/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Notificado _____

Assinatura do Fiscal/Servidor Público responsável _____





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO – CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA

Nos termos da Lei Municipal nº ____/2025 e em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 3º, que prevê a suspensão temporária do fornecimento de água em caso de reincidência de desperdício, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE, doravante denominado **AUTARQUIA**, e o(a) Sr(a). _____, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o restabelecimento do fornecimento de água à unidade consumidora situada à _____, Código de Ligação nº _____, mediante o compromisso do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de cessar imediatamente as práticas de desperdício constatadas e adotar medidas corretivas de uso racional da água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) **COMPROMISSÁRIO(A)**

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** obriga-se a:

I – não reincidir nas condutas previstas como desperdício de água no art. 5º da Lei Municipal nº ____/2025;

II – reparar imediatamente vazamentos ou irregularidades que venham a ocasionar perda de água potável;

III – cumprir as determinações técnicas e administrativas emitidas pelo SAAE;

IV – permitir acesso dos servidores públicos do SAAE para vistoria e acompanhamento do cumprimento das medidas corretivas;

V – participar, quando convocado, de programas de conscientização e orientação sobre uso racional da água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo resultará em:

I – nova suspensão do fornecimento de água, por prazo indeterminado, até a completa regularização da situação;

II – aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multas em dobro, nos termos da Lei Municipal nº ____/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência durante todo o período de estado de emergência hídrica ou enquanto não houver regularização definitiva das práticas constatadas, valendo como condição para manutenção do fornecimento de água ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA CIÊNCIA E ASSINATURA

O(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** declara estar plenamente ciente das disposições legais aplicáveis e das consequências do descumprimento deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2025.

COMPROMISSÁRIO(A)

Representante Legal do SAAE

Testemunhas:

1. Nome: _____ Ass.: _____
2. Nome: _____ Ass.: _____





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA

Etapa	Ato Administrativo	Instrumento Utilizado	Consequências
1ª Etapa – Constatação	Fiscalização do SAAE identifica prática de desperdício de água.	Termo de Notificação (Anexo I)	Advertência formal. O infrator é orientado a cessar imediatamente a conduta.
2ª Etapa – Reincidência ou Descumprimento	Persistindo a conduta ou havendo reincidência durante o mesmo estado de emergência.	Auto de Infração (Anexo II)	Aplicação de multa: 10 UFESP's (residências), 20 UFESP's (comércio) ou 30 UFESP's (indústria). Em caso de nova reincidência, multa em dobro.
3ª Etapa – Persistência da Irregularidade	Mesmo após a multa, o infrator continua praticando desperdício.	Suspensão Temporária do Fornecimento de Água	Interrupção do abastecimento da unidade consumidora até regularização.
4ª Etapa – Restabelecimento do Fornecimento	Para religação, o infrator deve assumir obrigações formais perante o SAAE.	Termo de Compromisso (Anexo III)	Restabelecimento condicionado ao cumprimento das medidas impostas. Nova reincidência-nova suspensão por prazo indeterminado.

ANEXO V CARTILHA EDUCATIVA – ECONOMIZE ÁGUA, PRESERVE A VIDA

💧 Lei Municipal nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água.”



Por que essa lei foi criada?

- Cândido Mota, assim como várias cidades do Brasil, enfrenta períodos de estiagem.
- O objetivo da lei é garantir água para todos, priorizando o consumo humano e os serviços essenciais.
- Cada gota economizada ajuda a preservar os mananciais, proteger o meio ambiente e reduzir custos para toda a população.



O que você deve fazer

- Verificar e consertar vazamentos em torneiras, canos e caixas d'água.
- Utilizar baldes e vassouras para limpeza de calçadas, nunca mangueira com água corrente.
- Reutilizar água da máquina de lavar para lavar pisos e quintais.





GABINETE DO PREFEITO

- Instalar sistemas de captação de água da chuva.
- Usar água de forma consciente em banhos, lavagem de louças e roupas.

✗ O que é proibido durante emergências hídricas

- Lavar calçadas, muros e janelas com água corrente.
- Molhar ruas com mangueiras ou caminhões-pipa particulares.
- Deixar torneiras, canos ou reservatórios vazando sem reparo imediato.
- Lavar veículos em residências ou comércios usando água potável sem sistema de reuso.



Penalidades

1. Primeira infração - Advertência (notificação).
2. Reincidência - Multa aplicada na conta de água:
 - Residências: 10 UFESP's
 - Comércio: 20 UFESP's
 - Indústria: 30 UFESP's
3. Nova reincidência- Multa em dobro e suspensão temporária do fornecimento.
4. Para religação, o infrator deverá assinar um Termo de Compromisso junto ao SAAE.



Como denunciar desperdício

- Telefone: (18) 3341-9200
- Presencialmente na sede do SAAE: Rua João Pio Barbosa, nº 197 – Centro
- Aplicativos de mensagens (WhatsApp oficial) e redes sociais da Prefeitura/SAAE.



Lembre-se

A água é um direito de todos, mas também uma responsabilidade coletiva.
Economize hoje para não faltar amanhã.

